

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

EDT-GP - 582026

Código de validação: 65B1AA0EBC

(relativo ao Processo 737672026)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, SERVIDORAS EFETIVAS ATIVAS, SERVIDORES ESTÁVEIS ATIVOS E SERVIDORAS ESTÁVEIS ATIVAS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA A ADESÃO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ADQUIRIDA E NÃO GOZADA, NOS TERMOS DO ART. 22-A DA [LEI Nº 11.690, DE 11 DE MAIO DE 2022](#), REGULAMENTADA PELA [RESOLUÇÃO-GP Nº 150, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024](#).

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, convoca os servidores efetivos ativos, as servidoras efetivas ativas, os servidores estáveis ativos e as servidoras estáveis ativas do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão para, querendo, aderirem, nos termos deste Edital, à conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade adquirida e não gozada.

1. DOS REQUISITOS PARA ADESÃO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO

1.1 Poderão aderir à conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade não gozada, nos termos deste Edital, os servidores efetivos ativos, as servidoras efetivas ativas, os servidores estáveis ativos e as servidoras estáveis ativas do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão que possuam períodos aquisitivos (quinquênios) adquiridos até 31 de dezembro de 2026.

1.2 É vedada a adesão à conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade, prevista neste Edital, ao servidor e à servidora que estiver:

I - à disposição, cedido ou cedida para outro órgão ou entidade;

II - à disposição, cedido ou cedida para o Tribunal de Justiça;

III - licenciado ou licenciada para tratar de interesse particular;

IV - licenciado ou licenciada por motivo de afastamento do cônjuge, quando servidor ou servidora civil ou militar;

V - afastado ou afastada para o exercício de mandato eletivo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

2. DA ADEÇÃO

2.1 Os servidores interessados e as servidoras interessadas na conversão de licença-prêmio em pecúnia, nos termos deste Edital, poderão aderir no período de **29/10/2026 a 06/11/2026**.

2.2 O prazo de adesão previsto no item 2.1 também se aplica aos servidores e às servidoras legalmente afastados ou afastadas que preencham os requisitos deste Edital, inclusive aos que estejam em regime de teletrabalho.

2.3 A falta de manifestação durante o período de convocação será interpretada como desinteresse na conversão em pecúnia.

2.4 A quantidade máxima de dias e de períodos aquisitivos de licença-prêmio por assiduidade passíveis de indenização nos termos deste Edital será definida por decisão do presidente do Tribunal, por ocasião do pagamento, observadas a disponibilidade fiscal, orçamentária e financeira e as disposições legais e regulamentares vigentes à época.

3. DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA ADEÇÃO

3.1 O interessado ou a interessada em aderir à conversão da licença-prêmio em pecúnia deverá manifestar sua concordância exclusivamente por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no sistema informatizado de recursos humanos, Mentorh, dentro do prazo estabelecido no item 2.1 deste Edital.

3.2 Para fins de conversão da licença-prêmio em pecúnia, o servidor ou a servidora deverá ter concluído, no ano de 2026, pelo menos 1 (uma) ação formativa promovida exclusivamente pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM) e estar em dia com a avaliação anual de saúde, conforme disposto na [Portaria-GP nº 966, de 10 de novembro de 2017](#).

3.3 Para fins de deferimento do pedido de adesão à conversão de licença-prêmio, conforme disposto neste Edital, os servidores e as servidoras que não estiverem em dia com sua avaliação anual de saúde terão até **30/11/2026** para regularização, incluindo-se nesse prazo os aniversariantes dos meses de janeiro a novembro do ano em curso.

4. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

4.1 Terão prioridade para indenização os períodos aquisitivos com maior saldo de dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

de licença-prêmio por assiduidade não usufruídos, observada a ordem cronológica, com preferência para os períodos mais antigos, desde que adquiridos no período previsto no item 1.1 deste Edital e respeitado o limite estabelecido no item 2.4.

4.2 A análise da quantidade de dias e dos períodos aquisitivos passíveis de indenização será realizada de acordo com a legislação à época da análise e da decisão, inclusive eventuais alterações legislativas que entrarem em vigor após a publicação deste Edital, observados os limites e as condições aplicáveis.

4.3 Somente os períodos aquisitivos de licença-prêmio por assiduidade sem data de usufruto marcada poderão ser convertidos em pecúnia.

4.3.1 O servidor ou a servidora que possuir licença-prêmio já deferida para gozo poderá aderir ao presente Edital, dentro do prazo estabelecido no item 2.1, desde que requeira expressamente, em processo próprio, a desistência do usufruto e o cancelamento da licença anteriormente concedida.

4.3.2 Na hipótese prevista no item 4.3.1, o deferimento definitivo da conversão em pecúnia e o respectivo pagamento ficarão condicionados à apresentação, até **30/11/2026**, da decisão administrativa que acolha o pedido de desistência do usufruto e cancele a licença-prêmio anteriormente deferida.

4.3.3 A adesão ao presente Edital não suspende nem cancela, automaticamente, período de licença-prêmio já deferido para gozo, competindo ao interessado ou à interessada adotar as providências necessárias à formalização e à obtenção da decisão de cancelamento perante a autoridade competente.

4.3.4 Não apresentada a decisão de cancelamento da licença-prêmio até **30/11/2026**, o período aquisitivo correspondente será considerado inapto para conversão em pecúnia no âmbito deste Edital, sem prejuízo da manutenção do direito ao usufruto da licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

4.4 O período de licença-prêmio contabilizado em dobro para efeitos de aposentadoria, averbado ao tempo de serviço, não poderá ser revertido para fins de conversão em pecúnia de que trata este Edital.

4.5 Para os servidores e as servidoras ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada há mais de três anos ininterruptos, o cálculo do valor da conversão em pecúnia da licença-prêmio será com base na remuneração recebida na data do deferimento da adesão.

4.6 A ausência dos requisitos exigidos pelos arts. 145 ao 150 e 170 da [Lei nº 6.107, de](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

[27 de julho de 1994](#) e por este Edital resultará no indeferimento do pedido.

4.7 O indeferimento do pedido não impede a apresentação de novo requerimento relacionado a editais de convocação subsequentes, desde que sanado o motivo do impedimento.

4.8 Em nenhuma hipótese será deferida a adesão fora do prazo estabelecido no item 2.1 deste Edital ou por meio diverso do previsto no item 3.1, inclusive solicitações feitas pelo sistema Digidoc.

4.9 A lista preliminar de pedidos, classificados como aptos e inaptos, será divulgada por meio de Edital da Presidência, contendo nome, cargo, matrícula, quantidade de dias deferidos para conversão em pecúnia e o respectivo período aquisitivo.

5. DOS RECURSOS

5.1 O servidor ou a servidora poderá interpor recurso no prazo de três dias corridos a contar da data de publicação da lista preliminar de pedidos.

5.2 O recurso deverá ser formalizado exclusivamente por meio do sistema Digidoc, por meio de requisição com assunto “Recurso – Conversão LP Servidor”.

5.3 Serão indeferidos de plano os recursos que não apresentarem fundamentação ou que forem protocolados fora do prazo estabelecido.

5.4 Após análise dos recursos, será divulgada lista definitiva, por meio de Edital da Presidência, dos servidores classificados e das servidoras classificadas como aptos e inaptos ou aptas e inaptas, contendo nome, cargo, matrícula, quantidade de dias deferidos para conversão em pecúnia e o respectivo período aquisitivo.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O mês de pagamento da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, de que trata este Edital, será definido pela Presidência, estando sujeito à disponibilidade fiscal, orçamentária e financeira.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

7.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/10/2026 08:15 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

